

EDITAL Nº 63, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

**EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA
EDITAL Nº 3/2022 - RESIDÊNCIA MÉDICA REDE EBSEH 2022/2023**

**EDITAL DE RESULTADO DAS OPORTUNIDADES DE ESCOLHA PARA
ADMISSÃO E INFORMAÇÕES SOBRE A MATRÍCULA**

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), por meio do Instituto AOCP, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO o **EDITAL DE RESULTADO DAS OPORTUNIDADES DE ESCOLHA PARA ADMISSÃO E INFORMAÇÕES SOBRE A MATRÍCULA**, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica divulgado no ANEXO ÚNICO deste Edital o resultado das oportunidades de escolha para admissão, dos candidatos convocados através do Edital Nº 30/2022, divulgado em 28/12/2022, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br>.

Art. 2º O candidato que não realizou nenhuma escolha está eliminado do ENARE, e não consta no Anexo Único deste Edital.

DA MATRÍCULA:

Art. 3º O candidato aprovado e classificado em listagem a ser divulgada dentro do ambiente de cada instituição no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br>, ou seu procurador legal, deverá, nas datas divulgadas, efetuar a matrícula, munido dos respectivos documentos comprobatórios exigidos por instituição.

Art. 4º Não cabe ao candidato o direito líquido e certo à matrícula, sendo a concretização desta condicionada à observância das disposições legais pertinentes e ao respeito rigoroso do desempenho dos classificados, observada a ordem de pontuação decrescente por opção de especialidade e a opção de preferência pela Instituição.

Art. 5º Apenas os candidatos classificados dentro das vagas, conforme Anexo Único deste Edital, estão convocados, e apenas estes devem efetuar o envio dos documentos e realizar os procedimentos de matrículas para cada Instituição.

Art. 6º Após entrega dos documentos exigidos, a efetivação da matrícula do médico residente será realizada no SisCNRM (Sistema da Comissão da Comissão Nacional de Residência Médica) pela instituição à qual o médico estará vinculado. Após o fechamento do SisCNRM, não será possível a inclusão de novos residentes, sendo, portanto, ato exclusivo da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), mediante envio da solicitação pela Instituição na qual o candidato estará vinculado.

Art. 7º Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março, conforme art. 2º da Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 8º O candidato matriculado que não comparecer para iniciar as atividades da residência ou não justificar por escrito sua ausência, será considerado desistente, não podendo pleitear nova matrícula, em conformidade com o artigo 8º da Resolução CNRM nº 1, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 9º Em nenhuma hipótese, poderão ser realizados acordos pessoais entre candidatos, nem tampouco pelas Instituições para permuta de instituições, uma vez que a transferência somente poderá ocorrer no segundo ano de residência médica, atendidas as exigências da Resolução da CNRM que trata sobre a matéria, devendo, portanto, os candidatos permanecerem no local em que foram matriculados.

Art. 10º Os médicos formados no exterior e os médicos estrangeiros (com visto regular – definitivo ou permanente), com Exame Revalida, bem como os formandos em Medicina do último semestre deverão, no ato da matrícula, apresentar, obrigatoriamente, o Registro no Conselho Regional de Medicina. O brasileiro formado no exterior somente poderá ser matriculado no programa, caso, no ato da matrícula, comprove, mediante documento(s), que o diploma foi revalidado

(conforme Resolução n.º 1 de 28/01/02). O estrangeiro, mesmo o formado no Brasil, deve apresentar comprovante de visto permanente no país.

CADASTRO DE RESERVA

Art. 11º As vagas não preenchidas na primeira chamada serão automaticamente disponibilizadas para os candidatos classificados no cadastro reserva, conforme ordem de classificação, e assim sucessivamente.

Art. 12º As convocações do cadastro de reserva serão publicadas na área da instituição no site do ENARE – <https://enare.ebserh.gov.br>, e a gestão e o controle serão de responsabilidade de cada instituição.

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CANDIDATOS CADASTRADOS NA LISTA DE ESPERA POR VAGAS REMANESCENTES NAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO ENARE:

Art. 13º Esgotado o cadastro de reserva de um Programa/instituição, e restando vagas não ocupadas, poderão ser divulgados a partir do dia 10 de fevereiro de 2023 chamamentos públicos para oferta e preenchimento das vagas remanescentes por meio de regramento próprio das instituições participantes do ENARE, respeitando a ordem de classificação.

I - O chamamento público é um convite para os candidatos da Lista de espera Nacional da especialidade para ocupar vagas remanescentes nas instituições.

II - Os chamamentos serão publicados na área da instituição no site do ENARE – <https://enare.ebserh.gov.br>, e as regras serão de responsabilidade de cada instituição.

III - Cada Instituição/Programa poderá realizar mais de um chamamento a qualquer tempo no período de 10/02/2023 até 31/03/2023.

IV - É de responsabilidade dos candidatos acompanhar a divulgação dos chamamentos da Lista de Espera, com vagas remanescentes nas áreas das instituições no site do ENARE.

V - O(s) chamamentos realizados pelas instituições conterão os procedimentos adotados pela instituição para manifestação de interesse pela vaga, bem como o anexo com as vagas remanescentes e a relação de candidatos convidados.

VI - A instituição poderá convidar simultaneamente um ou mais candidatos cadastrados na Lista de Espera a manifestar interesse pela(s) vaga(s) remanescente(s).

VII - Mais de uma instituição poderá realizar chamamento de um mesmo candidato. Caberá ao candidato aceitar ou não o chamamento (convite) de cada instituição.

DAS CONVOCAÇÕES DE CANDIDATOS DA LISTA DE ESPERA QUE MANIFESTARAM INTERESSE EM VAGAS REMANESCENTES:

Art. 14º Encerrado o período de manifestação de interesse, a instituição convocará o(s) candidato(s) mais bem classificado(s) dentre aqueles que manifestaram interesse, respeitando a ordem decrescente da nota final obtida no ENARE, até preenchimento total das vagas remanescentes. O simples chamamento para manifestar interesse pela vaga não assegura o direito à convocação e ocupação da vaga.

I - O candidato convocado que realizar matrícula em algum Programa de quaisquer das instituições participantes do ENARE será excluído da Lista de Espera.

Art. 15º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

09 de fevereiro de 2023

**Oswaldo de Jesus Ferreira
Presidente**